

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Do Sr., Zé Haroldo
Cathedral)

Declara o prato típico
Damurida do Estado de
Roraima, em patrimônio
cultural imaterial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem com objetivo reconhecer a importância cultural do tradicional prato típico regional Damurida, no Estado de Roraima, para o pertencimento da população roraimense.

Art. 2º Fica o prato típico regional “Damurida” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial de Roraima, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 5 0 3 8 0 4 6 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245038046000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição de reconhecer a Damurida, prato típico regional do Estado de Roraima, como patrimônio cultural imaterial.

Um dos pratos típicos do Estado de Roraima, a Damurida é um dos principais pratos típicos dos povos indígenas das serras e do lavrado de Roraima. Trata-se de um caldo à base de pimenta e tucupi negro, podendo ser acrescentado carne bovina, de peixe ou de caça. Já o toque apimentado pode ser de folhas de pimenteiras e pimentas diversas como, malagueta, olho-de-peixe e murupi. A Damurida é cozida em panela de barro e servida com beiju seco de mandioca.

É uma receita carregada de tradições e considerada sagrada pelos povos indígenas. Transmitido de geração em geração, esse prato típico é conhecido em toda região ainda que possua certas variações. Para celebrar o alimento, indígenas da etnia Wapichana promovem anualmente a Festa da Damurida.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de reconhecer o prato típico do Estado de Roraima como um patrimônio cultural imaterial de Roraima.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

Zé Haroldo Cathedral
Deputado
Federal PSD/RR



* C D 2 4 5 0 3 8 0 4 6 0 0 0 *